



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 7.297

de 16 de junho de 2026

*“Altera a Lei 6.738 de 18 de março de 2025, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º A Lei nº 6.738 de 18 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º (...)*

*Art. 3º-A. Fica facultado a pessoas jurídicas de direito privado, entidades, instituições e organizações da sociedade civil propor à Administração Pública Municipal a realização de ações, projetos ou eventos passíveis de patrocínio pelo Município de Botucatu.*

*§1º As propostas de que trata o caput deverão ser formalizadas mediante a apresentação de plano de trabalho, contendo, no mínimo:*

- I - Descrição detalhada do objeto, finalidade e interesse público envolvido;*
- II - Cronograma de execução;*
- III - Estimativa detalhada de despesas e fontes de custeio;*
- IV - Plano de divulgação e contrapartidas institucionais;*
- V - Definição clara da participação do Município, inclusive quanto a eventual aporte financeiro, apoio institucional, logístico ou estrutural;*
- VI - Identificação dos responsáveis pela execução do projeto.*

*§2º O plano de trabalho deverá ser previamente submetido à Comissão de Eventos do Município, a quem competirá analisar a viabilidade, o interesse público e a compatibilidade da proposta com o calendário e diretrizes institucionais.*

*§3º Após a aprovação pela Comissão de Eventos, a proposta, acompanhada da respectiva ata de deliberação, será encaminhada à Comissão de Patrocínio e Incentivo, para análise quanto à conformidade legal, disponibilidade orçamentária, definição de valores, forma de repasse, elaboração de instrumentos jurídicos e demais providências necessárias à formalização do patrocínio.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 7.297

de 16 de junho de 2026

*§4º A aprovação da proposta não gera direito subjetivo à celebração do patrocínio, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.*

*§5º Decreto do Poder Executivo poderá dispor sobre procedimentos complementares, prazos, critérios de seleção e demais normas necessárias à execução o disposto neste artigo.*

*(...) ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=090X-846W-2W2J-61AX> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 090X-846W-2W2J-61AX**

Câmara Municipal de Botucatu, 16 de junho de 2026

Botucatu, 16 de junho de 2026